



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 5/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAISAGISMO E JARDINAGEM PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE RENOVAÇÃO DO JARDIM EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço ofertado, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto na Resolução 132 de 12 de novembro de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: (conforme data para entrega da proposta, disponível no Portal de Compras do Governo Federal)

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 10h00min às 16h00min

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de projeto técnico de paisagismo para adequação do jardim externo da Câmara Municipal.
- 1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de fornecimento de bens/serviços comuns.
- 1.3. A descrição das adequações necessárias e informações qualitativas e quantitativas estão presentes no Termo de Referência.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preços unitários e o julgamento das propostas será realizado pelo menor preço por item.
- 1.5. A descrição detalhada do objeto e demais condições de contratação constam do Termo de Referência, anexo a este Aviso.
- 1.6. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns) em contratação, entre o Portal Comprasgovernamentais - CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:
 - 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 6.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Indaiatuba-SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 6.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos através de envio da manifestação ao e-mail compras3@indaiatuba.sp.leg.br;
 - 7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail compras3@indaiatuba.sp.leg.br;
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, sendo que tal autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para que os demais licitantes apresentem contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será confeccionada Nota de Empenho, a qual apresenta os requisitos previstos no artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para a assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.6. fraudar a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

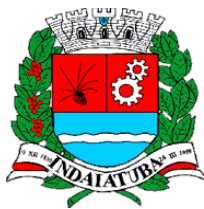
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
- Indaiatuba – SP

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

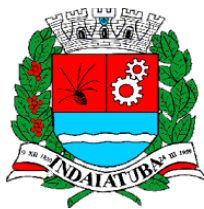
***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAISAGISMO E JARDINAGEM PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE RENOVAÇÃO DO JARDIM EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DA JUSTIFICATIVA	2
3.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	2
4.	DO FUNDAMENTO LEGAL	3
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	3
6.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
7.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	4
8.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
9.	DO PAGAMENTO.....	5
10.	DA FISCALIZAÇÃO.....	5
11.	DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES	6
12.	DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	7
13.	DA VISITA TÉCNICA	7
14.	DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	8
15.	DOS CASOS OMISSOS.....	9
16.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
17.	MODELO DE PROPOSTA.....	9



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

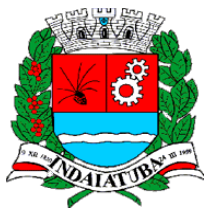
- 1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada para execução de projeto técnico de paisagismo para adequação do jardim externo da Câmara Municipal.
- 1.2. A projeto contempla as seguintes características:
 - 1.2.1. Manutenção da árvore “Pau Brasil”;
 - 1.2.2. Remoção das árvores plantadas e substituição por *Ptychosperma elegans* (Palmeira), com base no projeto;
 - 1.2.3. Remoção das plantas existentes e substituição, com base no projeto;
 - 1.2.4. Plantio de novas espécies vegetais, de acordo com quantitativo descrito no projeto;
- 1.3. Áreas onde não houver plantas devem ser gramadas ou cobertas com pedrisco, conforme projeto;
- 1.4. Preparo e correção do solo com substrato, insumos e fertilizantes, de acordo com Projeto de Paisagismo;
- 1.5. A execução do projeto deve considerar a manutenção futura da área e crescimento natural da vegetação, de modo que não cause danos à fiação, passeio, encanamento ou a estrutura do edifício
- 1.6. Todos os insumos, pesticidas e itens de plantio devem ser fornecidos pela contratada;

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação justifica-se pela falta na Câmara Municipal de profissionais e meios técnicos com a qualificação necessária para a realização deste serviço.
- 2.2. Faz-se necessária a renovação das plantas presentes na parte externa e uma atualização do layout para a modernização da estética visual do prédio.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços adquiridos têm características de bens/serviços comuns, com base na Lei 14.13/21, art.6º, inciso XIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

- 3.2.** Os bens/serviços adquiridos não se caracterizam como itens de luxo, em atendimento ao Art.20º da Lei. 14.133/21., e Art.27º, inciso I, da Resolução 132/2024 da Câmara Municipal de Indaiatuba

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

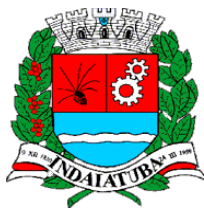
- 4.1.** A presente aquisição será realizada por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 inciso I da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pela Resolução 132/2024 da Câmara Municipal de Indaiatuba.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Realizar as atividades com base exclusiva nas obrigações pactuadas no contrato;
- 6.2.** Responsabilizar-se na forma da lei, pelos serviços/bens ofertados;
- 6.3.** Responsabilizar-se pela observação e cumprimento das legislações pertinentes e recolhimento de impostos;
- 6.4.** Após o envio da **Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos;
- 6.5.** A CONTRATADA arcará com os custos de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta apresentada;
- 6.6.** Caso julgue necessário efetuar alguma alteração do objeto, deve ser informado por escrito à CONTRATANTE para avaliação;
- 6.7.** Informar, por escrito, quaisquer irregularidades, obstáculos, ou eventos adversos que possam comprometer ou impossibilitar a execução do objeto do contrato e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;
- 6.8.** Manter durante todo o período de execução do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas;
- 6.9.** Atender à solicitação dos órgãos de fiscalização interna e/ou externa do poder público, fornecendo cópia dos documentos e certidões exigidas;
- 6.10.** Comprovar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

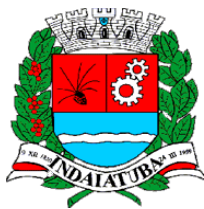
***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

através de cópias das guias de recolhimento e certidões negativas, entregues junto a nota fiscal / fatura. Não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os ônus decorrentes do descumprimento destas obrigações.

6.11. Emitir nota fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 7.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3.** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos e recursos necessários para execução do objeto do Termo de Referência.
- 7.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o pactuado com base do Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 7.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que estiverem em desacordo com as obrigações pactuadas, podendo suspender ou recusar o recebimento em caso de irregularidade;
- 7.7.** Designar funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização, ateste das notas fiscais ou faturas, e aprovação ou não da entrega final do objeto ou serviço;
- 7.8.** Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota (s) de Empenho (s);
- 7.9.** Realizar o pagamento à CONTRATADA, com base nos valores e prazos pactuados, após a conferência e aprovação pelo funcionário responsável pelo acompanhamento;
- 7.10.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua correção;
- 7.11.** Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 7.12.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

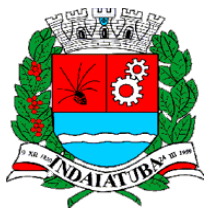
- 8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Após a finalização do curso, a CONTRATADA enviará o certificado e a nota fiscal de forma eletrônica para o e-mail **nfe@indaiatuba.sp.leg.br**.
- 9.2.** Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento Financeiro.
- 9.3.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou boleto bancário em favor da CONTRATADA.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da execução consiste na verificação da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado, vistoriará permanentemente o local de execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
- 10.1.1.** Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 10.1.2.** Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

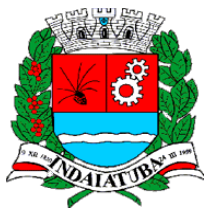
***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

serviços;

- 10.1.3.** Ordenar para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATA-DA as despesas decorrentes da correção realizada;
- 10.1.4.** Aprovar os serviços executados e autorizar as respectivas medições.
- 10.2.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas (se autorizado), na forma da legislação em vigor.
- 10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 10.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.5.** Em caso de não conformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias;
- 10.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.7.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

11. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 11.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

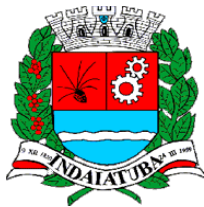
- 11.2.** A empresa deverá possuir toda a documentação constante da resolução 123 de 2024 da Câmara Municipal de Indaiatuba, que regulamenta as contratações fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133, de 2021
- 11.3.** A empresa deverá atestar que atua na área de paisagismo, jardinagem, preparo ambiental, ou plantio de mudas.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1.** A contratação será realizada pelo regime de empreitada com preço unitário. O julgamento das propostas será realizado pelo valor global em grupo único, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1.** Os fornecedores interessados poderão realizar visita técnica junto à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 13.2.** A visita técnica tem por objetivo o prévio conhecimento dos serviços a serem realizados, das metragens, o local onde os serviços serão executados, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas e condições referentes ao objeto desta contratação e as condições para cumprimento de suas obrigações.
- 13.3.** A visita será acompanhada por responsável designado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, que emitirá, se solicitado, o “Termo de Visita”.
- 13.4.** O “Termo de Visita” fornecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba tem a finalidade de comprovar que a empresa tem conhecimento do local onde será executado o serviço, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 13.5.** A Visita Técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 09h às 16h e deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 3885 7700 - Depto de Serviços ou pelo e-mail: **diego.tonelotto@indaiatuba.sp.leg.br** ou **carina.tiengo@indaiatuba.sp.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

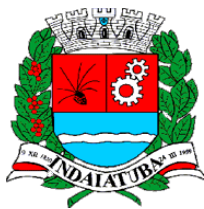
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 14.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.4.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.5.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.6.** cometer fraude fiscal.
- 14.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.8.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.9.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, sendo que neste caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.10.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;
- 14.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;
- 14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700***

cobrados judicialmente.

- 14.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15. DOS CASOS OMISSOS

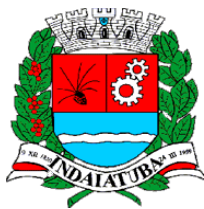
- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1.** A proposta de preço deverá conter:
- 16.1.1.** Razão social da empresa;
 - 16.1.2.** CNPJ
 - 16.1.3.** Contato da empresa (e-mail e telefone)
 - 16.1.4.** Assinatura do representante legal
 - 16.1.5.** Declaração que está de acordo com todos os itens do termo de referência.
- 16.2.** A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.3.** A proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 17.1.** A presente contratação terá medição única;
- 17.2.** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700**

Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 17.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material aplicado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.
- 17.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.7.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

18. DOS ANEXOS

Item	Documento	Descrição
1	Projeto Executivo	Disposição dos itens a serem plantados + memorial descritivo
2	Manual	Manual de Manutenção do jardim
3	Memorial técnico	Aborda sobre os preparos necessários e o plantio das mudas

NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA
LEITE:01682591921

Assinado de forma digital por
NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA
LEITE:01682591921
Dados: 2026.02.12 16:09:04
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS**

RUA ADEMAR DE BARROS

10,50m²

P13. Pleomele Variegata

P12. Pleomele Verde

P11. Dracena Vermelha



P7. Xanadu

P17. Palmeira Existente

P9. Abacaxi Roxo

P10. Rosa do Deserto

P8. Bromélia

P1. Cica

P2. Fenix

104m²

SITUAÇÃO
Esc.: 1:125

ÁREA TOTAL = 228,50m²

RUA HUMAITÁ

P5. Guaimbê

P6. Palmeira

P15. Área Gramada (Grama Bermuda)

P14. Seixo de Rio (Ornamento)

P16. Árvore Existente

100m²

14m²

MEMORIAL DESCRITIVO - PLANTAS

Código	Nome Popular	Nome Científico	Quantidade	Bloco
P1	Cica	Cycas Revoluta	12	
P2	Fênix	Phoenix Roebelenii	4	
P3	Mini Coroa de Cristo	Euphorbia Milii (var. anã)	20	
P4	Agave Palito	Agave Angustifolia	20	
P5	Guaimbê	Philodendron Bipinnatifidum	35	
P6	Palmeira	Areca Triandra	8	
P7	Xanadu	Philodendron Xanadu	21	
P8	Bromélia	Bromelia Sp.	18	
P9	Abacaxi Roxo	Ananas Bracteatus	16	
P10	Rosa do Deserto	Adenium Obesum	21	
P11	Dracena Vermelha	Dracena Marginata	10	
P12	Pleomele Verde	Dracena Reflexa	10	
P13	Pleomele Variegata	Dracena Reflexa Variegata	10	
P14	Seixo de Rio	-	120m²	
P15	Área Gramada (Grama Bermuda)	Cynodon Dactylon	130m²	
P16	Árvore Existente	-	1	
P17	Palmeira Existente	-	1	

Observações:

Alterações do projeto em obra, somente com a análise e consentimento do engenheiro.

Sempre utilizar MDO especializada.

Qualquer dúvida do projeto entrar em contato com o engenheiro.

Conferir medidas no local.

PROJETISTA Victor Soares	FASE DO PROJETO ESTUDO
CLIENTE PREFEITURA DE INDAIATUBA	RESPONSÁVEL PROJETO TS Serviços
LOCAL RUA HUMAITÁ, 1167	CORRESPONDENTE PROJETO Gabriel Magalhães
ASSUNTO PAISAGISMO CÂMARA MUNICIPAL	DESENHISTA (CAD) Victor Soares
ESCALA 1/100	Nº FOLHA Única
DATA 09/12/2025	



MANUAL DE MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Sumário

1 - INSTRUÇÕES BÁSICAS.....	2
2- MANUTENÇÃO DO JARDIM.....	3
2.1 CONTROLE DE PRAGAS	3
2.2 CONTROLE DE DOENÇAS	7
2.3 CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS (ERVAS DANINHAS)	7
2.4 PODAS	10
2.5 REGAS E IRRIGAÇÃO	13
2.6 ADUBAÇÃO	14
3. CUIDADOS GERAIS.....	15

1 - INSTRUÇÕES BÁSICAS

O jardim foi planejado para que fosse evitado manutenções complexas. Foram utilizadas espécies de de baixa necessidade hídrica e menor exigência de poda para que o jardim se mantenha bonito mesmo com cuidados simples.

As espécies mais exigentes, principalmente no período pós plantio, são as de grande porte (Palmeira solitária, Dasilírio, e Cicas e as outras grandes existentes que serão transplantadas como os Podocarpos). Necessitam rega diária nos primeiros 90 dias após o plantio. Caso não sejam instalados borbulhadores nos seus torrões, a rega manual por mangueira é essencial para o sucesso do transplante.

O método de irrigação mais indicado para cada espécie é:

- Para plantas de grande porte - Borbulhadores próximos aos torrões
- Para o gramado - Aspersores
- Para os canteiros e maciços com arbustos e forrações - Sistema de Gotejamento

O correto abastecimento de água é crucial para a saúde e vitalidade das plantas, não podem haver falhas.

A adubação estará nutricionalmente equilibrada no momento do plantio.

É necessária uma nova adubação após 30 dias do plantio, e então a cada 3 meses continuamente.

Para as espécies de grande porte (Palmeira Elegante e os Podocarpos) utilizar 1kg de calcário e um 1k de “Forte Jardim” em sua coroa. E para as espécies menores basta seguir as indicações da embalagem do “Forte Jardim”.

Para a manutenção do aspecto geral é necessário retirar as ervas daninhas, retirar as partes secas/velhas através da poda, e observar o aparecimento de doenças e pragas. Caso a saúde das plantas seja afetada por praga ou doença, é necessário contatar um engenheiro agrônomo ou técnico para encaminhar as soluções mais adequadas.

2- MANUTENÇÃO DO JARDIM

Visando a perfeita saúde e desenvolvimento das espécies, de forma a garantir o resultado final tecnicamente planejado alguns cuidados devem ser tomados:

2.1 CONTROLE DE PRAGAS

O primeiro passo é a identificação do(s) inseto(s)-pragas entre os principais estão as formigas cortadeiras, as lagartas, as cochonilhas e os pulgões.

FORMIGAS CORTADEIRAS



Insetos sociais que apresentam castas reprodutoras e não reprodutoras. As principais espécies são a *Atta* (Saúvas) e a *Acromyrmex* (Quenquéns). São insetos mastigadores, cortam partes das folhas novas ou velhas e por isso deixando-as com aspecto recortado ou denteado.

Seus ninhos são subterrâneos, muito grandes compostos de várias câmaras e podendo ter uma população variável entre 3 e 5 milhões de indivíduos. O ninho pode ser indentificado com a presença de montinhos de terra, com um pequeno buraco no meio, para a espécie *Atta* a espécie *Acromyrmex* não apresente este montinho. A dificuldade no combate as formigas cortadeiras é devido aos seus hábitos noturnos, dificultando a localização do ninho. E por só conseguir o extermínio com a morte da rainha.

O controle químico é o mais eficiente para o caso das formigas, consiste no uso de iscas espalhadas nos caminhos marcados pelos insetos, ou próximo à entrada do ninho. Também é utilizado pó pulverizado dentro do ninho.

Exemplos de produtos fitossanitários registrados para controle de formigas-cortadeiras: Birlane 50 PO, Blitz, Bunema 330 CS, Formicida Granulado Pikapau, formicida Granulado Dinagro, Fluramin, Mirex dentre outros. Aplicação conforme fabricante.

LAGARTAS



As lagartas constituem a fase jovem das borboletas e mariposas. Os ovos são depositados nas folhas e após a eclosão devoram, principalmente, as partes tenras das plantas, portanto são insetos mastigadores. Muito vorazes podem destruir uma planta em pouco tempo. Existem muitas espécies e de hábitos diversificados podendo fazer ninhos ou não. Estes ninhos geralmente são feitos agrupando folhas com secreção específica e dando a forma de casulo. Tem hábitos noturnos.

A identificação das lagartas se faz pela presença de folhas cortadas, fezes no chão próximas à planta e também pelos ninhos.

O controle pode ser feito com a retirada do ninho e esmagamento dos insetos. No caso de ataque em muitas plantas pode ser feito o controle químico natural como o uso de calda de fumo ou calda de sabão. E também, com o uso de controle químico por inseticidas.

Exemplos de produtos fitossanitários registrados para controle de lagartas: Sevin 480 SC, Cefanol, Orthene 750 BR dentre outros. Aplicação conforme fabricante.

Receita Calda de fumo

- 100g de fumo em corda
- 100g de sabão em barra
- 100ml de calda de pimenta malagueta (curtida em álcool ou cachaça) 3 litros de água limpa

Picar o fumo e colocar de molho em 2 litros de água, por 24h, em recipiente escuro. Derreter o sabão em litro de água quente. Coar a calda de fumo e misturar aos outros itens. Pulverizar no final do dia, utilizando-se de equipamento de proteção, principalmente para os olhos.

Receita Calda de sabão

- 50g de sabão de coco
- 5 litros de água limpa

Dissolver o sabão em água quente. Deixar esfriar antes de pulverizar.

COCHONILHAS



São insetos muito pequenos, sugadores que excretam uma substância açucarada atraindo formigas e criando condições para o desenvolvimento da fumagina (folhas esfumaçadas). Apresentam dois tipos: cochonilha-de-carapaça possui forma de concha, que pode ser esverdeada, castanhas ou castanha-escura; cochonilha sem carapaça, possui o corpo recoberto por uma secreção pulvulenta geralmente na cor branca.

O controle pode ser feito com o controle químico natural como o uso de óleo vegetal ou calda de sabão. E também, com o uso de controle químico por inseticidas.

Exemplos de produtos fitossanitários registrados para controle de cochonilhas: Dimetoato CE, Actara, Confidor, Granutox, dentre outros. Aplicação conforme fabricante.

Receita Óleo vegetal

- 1 litro de óleo vegetal
- 100g de sabão neutro (ou 100ml de sabão líquido)
- 100 litros de água limpa (para volumes menores, dividir os itens proporcionalmente à água)

Misturar os itens em 15 litros de água. Agitar até obter uma emulsão turva e adicionar o restante da água. Pulverizar.

PULGÕES



São insetos muito pequenos, geralmente desprovidos de asas, sugadores, de corpo frágil de cor preta ou verde. Vivem em colônias e são vetores de muitos fito- vírus. Excretam uma substância açucarada atraindo formigas e criando condições para o desenvolvimento da fumagina (folhas esfumaçadas).

O controle pode ser feito com o controle químico natural como o uso de calda de fumo ou calda de sabão. E também, com o uso de controle químico por inseticidas.

Exemplos de produtos fitossanitários registrados para controle de pulgões: Cefanol, Sevin 480 SC, Pi-rimor 500 PM, dentre outros. Aplicação conforme fabricante.

Observação: Para o uso de inseticidas e pesticidas sempre consultar um engenheiro agrônomo

2.2 CONTROLE DE DOENÇAS

As plantas ornamentais estão sujeitas a uma série de doenças, causadas por bactérias, fungos, vírus e nematóides, que podem resultar em pequenas perdas ou a morte de muitos exemplares de uma única espécie ou de várias, já que são facilmente transmitidas.

A identificação das doenças em plantas é muitas vezes difícil, já que os sintomas apresentados podem ser resultantes de ataques de pragas (mais fácil de detectar), ou deficiência nutricional.

Para um melhor diagnóstico a visita de um engenheiro agrônomo se faz necessária, assim como exames laboratoriais. Identificada a(s) causa(s) seguir orientações do engenheiro agrônomo.

Alguns sintomas de algumas doenças suscetíveis às plantas:

- encharcamento ou anasarca – aspecto de úmido ou besuntado de óleo – sintoma necrótico provavelmente bacteriano;
- mancha – morte ou degeneração de tecidos de folhas, flores, frutos... Causas diversas;
- crestamento – necrose rápida das folhas, flores, brotos;
- pústulas – sintoma típico de ferrugem, pequenas manchas com elevação da epiderme;
- seca – secamento e morte de folhas e outros órgãos de forma lenta, ocorre geralmente após murcha;
- perfuração – mancha necrótica das folhas e queda do tecido morto;
- morte de ponteiros – “Die back”, morte progressiva das pontas para a base de ramos de árvores e arbustos;
- podridão – decomposição generalizada de tecidos e órgãos;
- mumificação – aparece nas fases finais de certas podridões de frutos. Os frutos apodrecidos secam rapidamente, tornando-se enrugados, secos e escuros;
- tombamento – “Damping off”, podridão de tecidos da base da planta, geralmente ligado à nematóides ou fungos no solo;
- murcha – aparência de desidratação mesmo o solo estando úmido.

2.3 CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS (ERVAS DANINHAS)

O controle de plantas invasoras de vê ser feito periodicamente com arranquio manual dos canteiros, jardineiras e gramados.

O uso de herbicidas só é recomendado para grandes áreas de gramados e em ataques com grande número de indivíduos. Esta recomendação é devido ao fato de herbicidas serem extramente tóxicos, podendo contaminar o solo, águas subterrâneas, cursos d'água e atacar plantas ornamentais próximas.

No caso do uso de herbicidas é extremamente necessária a consulta a um engenheiro agrônomo para diagnóstico e tratamento.

Algumas espécies invasoras de jardins:



Taraxacum officinale – Dente-de-leão



Brachiaria plantaginea – Capim-marmelada



Eleusine indica – Capim-pé-de-galinha.



Digitaria horizontalis – Capim-colchão



***Sonchus oleraceus* – Serralha.**



***Oxalis oxypetala* – Azedinha**



***Bidens pilosa* – Picão-preto**



***Chenopodium album* – Ançarinha-branca**



***Cyperus rotundus* – Tiririca**

2.4 PODAS

Para as espécies indicadas no projeto indicamos somente a poda de limpeza e manutenção, que consiste na retirada de partes indesejadas da planta como:

- retirada de galhos velhos e/ou doentes;
- retirada de ramos e partes das plantas que estejam mortos;
- retirada de ramos e partes infestadas, irremediavelmente, por insetos;
- retirada de ramos partidos em consequência de ventos, tempestades;
- retirada de ramos que se cruzam e raspam um no outro e que comprometem na estrutura da planta.

No caso de árvores junto às ruas, caminhos e passeios que comprometam a visibilidade ou a passagem deverá ser feita a poda de formação e condução da copa, já no primeiro ano após o plantio, esta poda consiste na retirada dos galhos baixos e junto à base da planta.

O período recomendado para as podas de formação compreende entre os meses de junho a agosto, período de seca. No caso de podas devido a ataques de pragas, doenças, vandalismo ou intempéries a poda deve ser feita rapidamente e sem previsão de época apropriada.

Os resíduos das podas que não estiverem comprometidos com doenças e/ou pragas podem ser depositados na área destinada a formação da mata (fora da Coletora A), evitando-se assim a exportação de nutrientes, garantindo a ciclagem destes através da decomposição da matéria orgânica. No caso de resíduos com ataque de doenças e/ou pragas deverá ser providenciado o bota-fora.

TÉCNICAS DE PODA

A poda deve ser feita sempre no local de inserção de um ramo com outro, ou do ramo com o tronco. Deve-se, no entanto ter o cuidado de manter as estruturas celulares existentes na parte inferior da inserção do ramo com o tronco.

Não se deve deixar parte de ramos, chamados de toco ou depressão. A remoção de ramos mais pesados, com mais de 5 cm de diâmetro deve ser feita por partes, para que seja evitado o lascamento do local do corte, o que, além do aspecto estético e desagradável, deixa

uma maior área exposta a patógenos. Nestes casos, deve-se eliminar inicialmente a parte superior, como a folhagem, em seguida a parte central e finalmente a parte próxima a inserção com o tronco. O corte deve ser feito em bisel, junto a uma gema, para evitar o acúmulo de água, formando uma superfície lisa.

As áreas cortadas devem ser tratadas com fungicidas como pasta fúngicas, calda bordalesa etc.

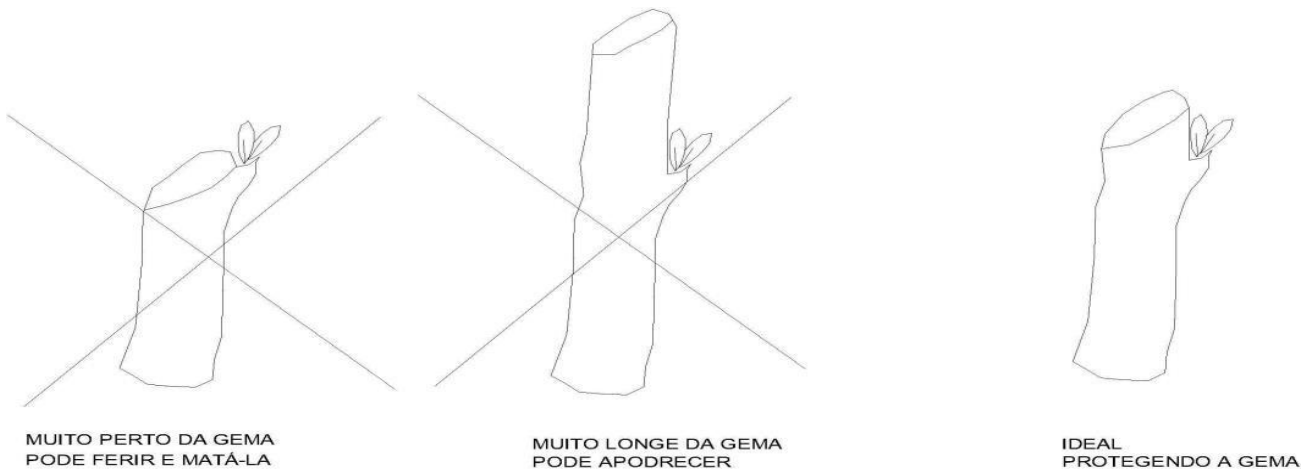
Receita da Calda bordalesa

- 100g de sulfato de cobre
- 100g de cal hidratada
- 10litros de água limpa (para volumes menores, dividir os itens proporcionalmente à água)

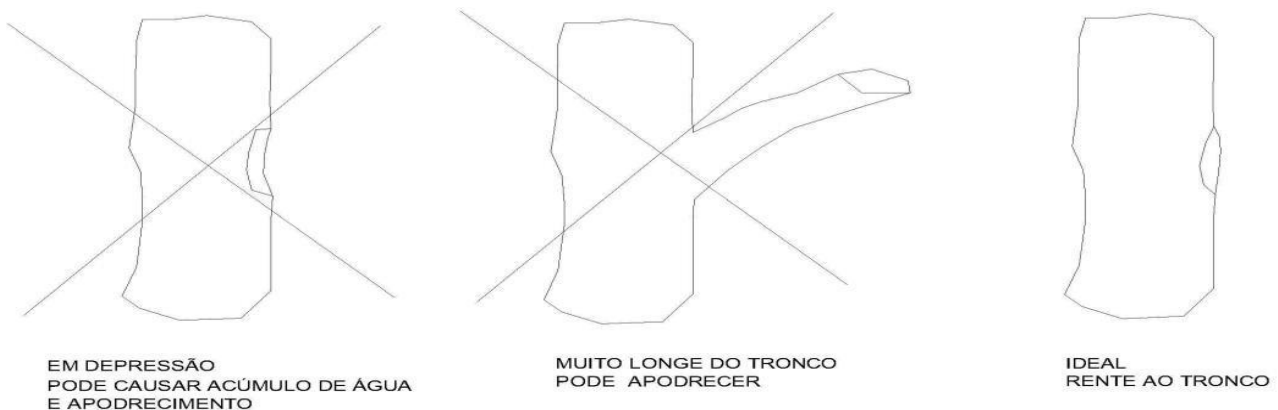
Com no mínimo 4 horas de antecedência dissolva o sulfato de cobre amarrado dentro de um pano de algodão em 1 litro de água. Dissolver separadamente a cal hidratada no restante da água (9 litros), depois ir despejando o sulfato dissolvido aos poucos e mexendo.

Para verificar se o preparado não ficou muito ácido mergulhar uma faca de aço comum por 3 minutos, se a faca ficar com aspecto enferrujado, amarronzada, acrescentar mais cal.

ILUSTRAÇÃO DE TÉCNICAS DE PODAS



PODA DE RAMOS COM INSERÇÃO EM OUTRO RAMO



PODA DE RAMOS COM INSERÇÃO EM TRONCO

Para se ter sucesso nas podas deve-se utilizar sempre ferramentas adequadas, em boas condições de uso e bem afiadas. Com maior frequência, são utilizadas as seguintes ferramentas: canivete, tesoura de cabo curto, tesoura de cabo longo, serrote de lâmina curva e serrote de lâmina reta. Para ramos herbáceos utilizar canivete, para ramos com diâmetros maiores que 2cm utilizar serrote, no caso de ramos muito grossos de árvores adultas será necessário a utilização de moto-serra. As tesouras são mais utilizadas para podar sebe ou cerca-viva, os cabos longos ajudam no manuseio da ferramenta.

Para essa prática é recomendada a utilização de mão de obra adequada.

A frequência com que o gramado necessita ser aparado depende de três fatores: tipo de grama, época do ano, regime de regas e adubação. De uma maneira prática, basta fazer

um caminhamento pelo gramado, se os movimentos forem tolhidos, com os pés afundados está na hora de fazer o corte no gramado.

Com isso o número de cortes anuais varia. Se ocorrer demora no corte o gramado ficará com pontos falhos e aspecto de queimado, quando o corte for executado.

Além do corte, deve-se fazer o refilamento, que consiste em fazer a apara do gramado quando o mesmo ultrapassar os limites para as guias do passeio.

Os equipamentos e ferramentas usadas no corte podem ser: tesoura de cabo longo, cortador de grama com motor tipo carrinho ou costal e trator acoplado com ceifadeira (para grandes áreas). A utilização de ceifadeiras com lâminas metálicas deve ser evitada, devido aos possíveis acidentes com lâminas partidas e/ou arremesso de pedras. As ceifadeiras com fio de nylon para corte são mais recomendadas.

2.5 REGAS E IRRIGAÇÃO

A rega e/ou irrigação é a forma artificial de aplicação de água às plantas, de forma a suprir suas deficiências hídricas em épocas de regime pluvial escasso, em quantidade e uniformidade satisfatória, proporcionando um bom desempenho das plantas.

A aplicação de água em plantas ou gramados pode ser feita através de regadores portáteis e/ou mangueiras com torneiras distribuídas pelo jardim. Entretanto, além de gastar muita água, este tipo de aplicação não apresenta uma boa uniformidade, podendo ter áreas bem molhadas e outras menos, provocando desigualdade de umidade no solo que afetará diretamente no desenvolvimento e crescimento das plantas no jardim, com surgimento de folhas amareladas e surgimento de pragas e insetos. Sendo assim, a melhor forma de aplicação de água, ou seja, irrigar o jardim será implantar um sistema eficiente de irrigação de jardins.

Um projeto de um sistema de irrigação deverá levar em consideração as espécies plantadas, o porte e a locação das plantas, para que não haja bloqueio dos jatos e aspersores.

Observação: As palmeiras transplantadas deverão receber irrigação diretamente na gema durante o período de adaptação e enraizamento. Este sistema (provisório) deverá ser feito em tubulação de PVC com aspersor e posto em funcionamento 2 vezes ao dia nos períodos de menor intensidade de sol e calor.

2.6 ADUBAÇÃO

A adubação após plantio consistirá no incremento de adubo orgânico e adubo químico.

Na adubação orgânica pode-se usar esterco curtido de gado confinado, esterco curtido de frango, húmus de minhoca ou composto orgânico de compostagem. No caso de adubo orgânico proveniente de esterco curtido de gado é fundamental que seja proveniente de gado confinado, evitando a presença de propágulos de espécies vegetais encontradas em pastagens.

A indicação da adubação orgânica para canteiros de forrações, jardineiras e vasos em numa proporção de 20 litros por m². Assim como deve ser feita a adubação química com NPK 10-10-10 numa proporção de 150g/m². A frequência deve ser de duas adubações orgânicas anuais e uma adubação química anual.

Para a adubação de espécies de grande porte como árvores é indicada a adubação química pós plantio com NPK 10-10-10. A aplicação deve ser feita através de furos ao redor da planta (na projeção da copa) de aproximadamente 20cm a 30cm de profundidade. A quantidade varia de acordo com o porte da árvore, 10 furos para cada 2,5cm de diâmetro do tronco. Estes furos devem ser feitos com uma alavanca ou barra metálica. Para plantas com até 15 cm de diâmetro do tronco, utilizar 200g de NPK para cada centímetro. Em plantas com mais de 15 cm de diâmetro de tronco utilizar 400g de NPK para cada centímetro.

3. CUIDADOS GERAIS

- Substituir os tutores que estiverem danificados;
- Verificar a necessidade de substituição de mudas mortas, danificadas ou doentes, fica considerado que o contratado para a implantação do jardim, é responsável pela garantia de substituição de mudas de qualquer espécie que venham a morrer com exceção dos seguintes casos:

- Danos ou perda de mudas, ocorridos por obras civis;
- Danos ou perda de mudas, ocorrido por vandalismo;
- Danos ou perda de mudas, ocorrido por calamidades naturais (granizo, enchente...);
- Danos ou perda de mudas, ocorrido por ataques de insetos, não controlados.

Essa substituição deverá ocorrer ao longo do período de obras do jardim e durante o período de manutenção que tem previsão de 6 (seis) meses após a conclusão do jardim.

- Fazer o afofamento da terra em locais mais compactados;
- Retirar os entulhos e lixo que estiverem no jardim.
- Manter as características do projeto como espécies indicadas, formatos de canteiros e locação de plantas, para que as idéias não sejam descaracterizadas.

Sempre que necessário consulte o projetista e um engenheiro agrônomo e tenha uma equipe de jardineiros qualificados para a conservação e manutenção do jardim.

VICTOR SOARES DE
SA:42445771811

Assinado de forma digital por
VICTOR SOARES DE
SA:42445771811
Dados: 2025.12.12 10:33:19 -03'00'

Victor Soares de Sá

10 de dezembro de 2025



VICTOR SOARES
Gestor Operacional

☎ 11 99406-9291

📍 Avenida Ario Barnabe, 705
Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP





MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO

CORREÇÃO DE SOLO E PLANTIO PAISAGÍSTICO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Sumário

1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	2
2.	OBJETO.	2
3.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	2
4.	SERVIÇOS PRELIMINARES.	2
5.	CORREÇÃO E PREPARO DO SOLO.	2
6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PLANTIO	3

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Obra/Serviço: Correção de Solo e Execução de Plantio Paisagístico
Local: Câmara Municipal de Indaiatuba
Município/UF: Indaiatuba - SP

2. OBJETO.

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer critérios técnicos para correção do solo, preparo das áreas e execução do plantio paisagístico, contemplando especificações de plantio, espaçamento, profundidade e irrigação das espécies vegetais.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para execução do serviço, na área de paisagismo, jardinagem ou serviços ambientais.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES.

Limpeza da área, retirada de resíduos e entulhos, regularização do terreno, revolvimento do solo até 30 cm e abertura de covas conforme especificações por espécie.

5. CORREÇÃO E PREPARO DO SOLO.

Aplicação de calcário dolomítico (200 a 300 g/m² ou 300 a 500 g/cova), termofosfato (100 a 150 g/m² ou 150 a 250 g/cova), fertilizante NPK 04-14-08 ou 10-10-10 (100 g/m² ou 150 g/cova) e incorporação de substrato orgânico composto por terra vegetal, composto orgânico, areia lavada e casca de pinus ou fibra de coco.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PLANTIO

- ***Cycas revoluta* (12 unidades)** – Cova 60×60×60 cm; espaçamento 2,0 m; plantio com colo ao nível do solo; irrigação 2 a 3 vezes por semana.
- ***Phoenix roebelenii* (04 unidades)** – Cova 80×80×80 cm; espaçamento 1,0 m; plantio respeitando o nível do torrão; irrigação diária na primeira semana.
- ***Euphorbia milii* (var. anã) (20 unidades)** – Cova 30×30×30 cm; espaçamento 0,50 m; irrigação 1 a 2 vezes por semana.
- ***Agave angustifolia* (20 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,0 m; irrigação semanal após o pegamento.
- ***Philodendron bipinnatifidum* (35 unidades)** – Cova 60×60×60 cm; espaçamento 1,0 m; irrigação 3 vezes por semana.
- ***Areca triandra* (08 unidades)** – Cova 60×60×60 cm; espaçamento 1,5 m; irrigação regular, sem encharcamento.
- ***Philodendron xanadu* (21 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,0 m; irrigação 2 a 3 vezes por semana.
- ***Bromélia sp.* (18 unidades)** – Cova 30×30×30 cm; espaçamento 0,50 m; irrigação mantendo substrato levemente úmido.
- ***Ananas bracteatus* (16 unidades)** – Cova 30×30×30 cm; espaçamento 1,0 m; irrigação moderada.
- ***Adenium obesum* (21 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,0 m; plantio com colo acima do nível do solo; irrigação espaçada.
- ***Dracena marginata* (10 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,5 m; irrigação 2 vezes por semana.
- ***Dracena reflexa* (10 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,5 m; irrigação regular.
- ***Dracena reflexa variegata* (10 unidades)** – Cova 40×40×40 cm; espaçamento 1,5 m; irrigação regular.
- ***Cynodon dactylon* (130 m²)** – Solo previamente corrigido e nivelado; plantio por placas ou mudas; irrigação diária nos primeiros 15 dias.